



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Lei Municipal nº 516/2000

Autoriza o poder executivo municipal de Terra Nova do Norte, a realizar anualmente a campanha de ornamentação natalina, e dá outras providências.

José Carlos Balbo, prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferida por Lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar anualmente, a campanha de ornamentação Natalina, no perímetro urbano do Município.

Art. 2º - Como forma de premiação às pessoas jurídicas e físicas que participarem da Campanha a que se refere o artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de impostos, aos 03 (três) primeiros classificados de cada bairro que compõem a sede urbana, conforme especificação à seguir:

I – para pessoas jurídicas – isenção do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e/ou Alvará de Licença e funcionamento;

II – para pessoas físicas – isenção do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

§ 1º - A isenção de que trata o “caput” deste artigo incidirá sobre o imposto respectivo do ano subsequente à realização da Campanha de Ornamentação Natalina, e será apenas em relação a 01(um) imóvel ou empresa de propriedade da Pessoa Jurídica ou Física contemplada na forma desta lei.

§ 2º - Quando a isenção optada pela Pessoa Jurídica classificada, for pelo Alvará de Licença e funcionamento, esta dar-se-á nos limites do valor do IPTU fixado para aquele imóvel urbano.

§ 3º - A residência ganhadora será isenta do IPTU, desde que os imóveis estejam incorporados ao ornamentado.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, compõem a sede urbana os seguintes bairros:

- I – Bairro Vista Alegre;
- II – Bairro Jardim América;
- III – Centro


José Carlos Balbo
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Art. 4º - Para julgamento das melhores ornamentações, na forma que dispuser o regulamento próprio, será nomeada Comissão, composta por:

- a) – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- b) – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) – 01 (um) representante do Lions Clube Internacional;
- d) – 01 (um) representante do Rotary Clube Internacional;
- e) – 03 (três) representantes da Associação Comercial as área industrial, um da área comercial e um área de prestadores de serviços.

Art.5º - Todos os demais atos necessários a execução desta lei, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil.


José Carlos Balbo
Prefeito Municipal